MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.500/2023
DE 02 DE JUNHO DE 2023

(Texto consolidado com as alterações das Portarias nºs 1.647/2023, 2.303/2023, 1.791/2024 e 1605/2025)

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, Comissão Permanente para instruir procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades, tendentes a aplicar penalidades a licitantes/contratados que incorrerem em ilícito contratual ou outra espécie de ilicitude, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "*regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*";

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/1993 veicula vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/1993, em seus arts. 86 e 87, elenca as sanções administrativas a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa;

Considerando a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "*institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*";

Considerando que o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 prevê a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

Considerando o que dispõe o art. 115 da Lei n° 8.666/1993;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, em especial o art. 155, que elenca as infrações administrativas imputáveis ao licitante ou contratante, e o art. 156, que estabelece as sanções aplicáveis;

Considerando que, de acordo com o art. 158 da novel lei, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido

por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, Comissão Permanente para instruir procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades, tendentes a aplicar penalidades a licitantes/contratantes que incorrerem em ilícito contratual ou outra espécie de ilicitude.

~~**Art. 2º** A Comissão Permanente, a que se refere o art. 1º, será composta pelos seguintes servidores:~~

~~I – **Rayana Schuster Leite** – Técnica do Ministério Público / Assessora Operacional Funcional, lotada na Diretoria Financeira;~~

~~II – **Denisson Soares Bezerra** – Técnico do Ministério Público / lotado na Divisão de Auditoria Interna;~~

~~III – **Flávia Araújo Barretto** – Técnica do Ministério Público, lotada na Assessoria Jurídica;~~

~~IV – **Ruironaldi dos Santos Cruz** – Analista do MP, lotado na Divisão de Infraestrutura/Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.~~

~~**§ 1º** A Comissão será presidida pela servidora **Rayana Schuster Leite** e secretariada pelo servidor **Denisson Soares Bezerra.**~~

~~**§ 2º** Em suas ausências e impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo servidor **Denisson Soares Bezerra.**~~

Redação para o art. 2º dada pela Portaria nº 1.647/2023

~~**Art. 2º** A Comissão Permanente, a que se refere o art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:~~

~~I – **Verônica Eugenia Morales Salinas Alves** – Técnica do Ministério Público, lotada no Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais;~~

~~II – **Luana Rocha Prado** – Técnica do Ministério Público, lotada no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor;~~

~~III – **Flávia Araujo Barretto** – Técnica do Ministério Público, lotada na Assessoria Jurídica;~~

~~**§ 1º** A Comissão será presidida pela servidora **Verônica Eugenia Morales Salinas Alves** e secretariada pela servidora **Luana Rocha Prado.**~~

~~**§ 2º** Em suas ausências e impedimentos, a Presidente da Comissão Permanente será substituída pela servidora **Flávia Araujo Barretto**.~~

Redação para o art. 2º dada pela Portaria nº 2.303/2023

~~**Art. 2º** A Comissão Permanente, a que se refere o art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:~~

~~I – **Verônica Eugenia Morales Salinas** – Técnica do Ministério Público;~~

~~II – **Luana Rocha Prado** – Técnica do Ministério Público;~~

~~III – **Flávia Araújo Barretto** – Técnica do Ministério Público;~~

~~**§ 1º** A Comissão será presidida pela servidora **Verônica Eugenia Morales Salinas Alves** e secretariada pela servidora **Luana Rocha Prado.**~~

~~**§ 2º Em suas ausências e impedimentos, a Presidente da Comissão Permanente será substituída pela servidora Flávia Araujo Barretto** e, na sua ausência pela servidora **Luana Rocha Prado**.~~

Redação para o art. 2º dada pela Portaria nº 1.791/2024

Art. 2º A Comissão Permanente, a que se refere o art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

I – **Luana Rocha Prado** – Técnica do Ministério Público;

II – **Flávia Araújo Barretto** – Técnica do Ministério Público;

III – **Marcela Gama de Souza** – Analista do Ministério Público;

§ 1º A Comissão será presidida pela servidora **Luana Rocha Prado** e secretariada pela servidora **Flávia Araújo Barretto.**

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, a Presidente da Comissão Permanente será substituída pela servidora Flávia Araujo Barretto e, na sua ausência pela servidora **Marcela Gama de Souza**.

Redação para o art. 2º dada pela Portaria nº 1.605/2025

Art. 3º A Comissão Permanente observará, dentre outras, as seguintes condutas dos licitantes/contratados:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X –comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.359/2023.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça